



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/285

Ituiutaba, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 76.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 76/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 76/2021

Ituiutaba, 18 de novembro de 2021.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.

A Lei n.º 4.811 de 15 de julho de 2021, dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

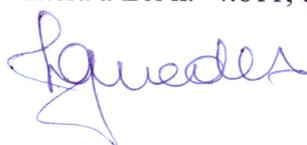
Com a alteração na lei, a servidora ou trabalhadora gestante que já tiver sido vacinada, ou que tenha sido disponibilizada a vacinação pelo SUS, não será afastada das atividades presenciais.

Necessário ressaltar que, com avanço da vacinação, a pandemia de COVID-19 esta arrefecendo e apresenta números menores a cada dia, sendo que, na data de hoje, há apenas 18 (dezoito) casos ativos e nenhuma pessoa residente em Ituiutaba internada em hospital.

Por outro lado, necessário ainda informar que, com os afastamentos das servidoras ou trabalhadoras gestantes das atividades presenciais, em muitos casos, não há a possibilidade de realizar trabalho de forma remota, o que ocasiona a necessidade de contratar outra pessoa para realizar o serviço, gerando um grande ônus financeiro ao município que não mais se justifica.

Importante ainda mencionar que, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, se encerrou em dezembro de 2020, sendo que, no exercício de 2021, a união não fez qualquer repasse aos municípios para fazerem frente às despesas decorrentes da pandemia de COVID-19.

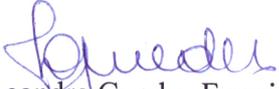
Por todos estes motivos, apresentamos o presente projeto de lei, que altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2.021

Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021 e da outras providências.

CM/99/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

(...)

§ 3º Não fará jus ao disposto no caput a empregada gestante vacinada contra a covid-19, ou que tenha sido disponibilizada a vacina contra a covid-19 pelo SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de novembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -